



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Benjamin Soares		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Benjamin Soares, em Guaraciaba do Norte, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do de ensino fundamental e reconhece o ensino médio, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 01255352-2</b>	<b>PARECER N° 1011/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Antônia Carneiro Portela, diretora do Instituto Benjamin Soares, situado na Rua Pe. Bernardino Memória, 260, Guaraciaba do Norte, CEP.: 62.380.000, mediante processo N° 01255352-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 549/96, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N° 361/2000 e 363/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Benjamin Soares, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, com validade até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1011/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada pelos presentes e do currículo adotada pela escola.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1011/2002
SPU Nº	01255352-2
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC